



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)**

RESOLUÇÃO N° 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Conselho Gestor do Polo de Apoio Presencial de Redenção, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 207 da Constituição Federal, a Lei Nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a deliberação do CONSUP, em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º. O Conselho Gestor do Polo, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, tem como finalidade o acompanhamento e o controle social da implementação e da execução das atividades do Polo de Apoio Presencial de Redenção (CE), institucionalizado pela Resolução N°. 006/2012/Conselho Superior Pro-Tempore, de 15 de Junho de 2012, que cria os Polos de Apoio Presencial para Educação a Distância, na sede da UNILAB em Redenção – CE, e no *Campus* de São Francisco do Conde, em São Francisco do Conde – BA.

Art. 2º. Compete ao Conselho Gestor do Polo:

- I. acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo de Apoio Presencial de Redenção;
- II. solicitar à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, tendo como referência as orientações normativas advindas da Diretoria de Educação à Distância (DED), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), e do Ministério da Educação (MEC);
- III. apreciar o Plano de Desenvolvimento do Polo, dispensando especial atenção à estrutura física, ao orçamento da Coordenação da Educação Aberta e à Distância da UNILAB (CEAD/UNILAB), para a modalidade de educação à distância e às

- demandas regionais, em especial as provenientes dos municípios pertencentes ao Maciço de Baturité;
- IV. decidir sobre questões administrativas que envolvam o funcionamento do Polo e a oferta dos cursos;
 - V. assessorar e apoiar a coordenação do Polo em questões de natureza administrativa que envolva estudantes, tutores, professores e servidores técnico-administrativos;
 - VI. tomar decisões colegiadas visando ao funcionamento integral do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das Instituições Públicas de Ensino Superior ofertantes dos cursos, e, também, em conformidade com as finalidades e propósitos do próprio Polo;
 - VII. emitir parecer, caso solicitado, acerca de temas de relevância, quer seja ligados à dinâmica de funcionamento do próprio Polo, quer seja ligados a questões relativas à modalidade de educação à distância, de modo geral.

Art. 3º. O Conselho Gestor Polo de Apoio Presencial de Redenção é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador da Coordenação da Educação Aberta e a Distância (CEAD);
- II. Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Redenção;
- III. Coordenador da UAB na Unilab;
- IV. Coordenador adjunto da UAB na Unilab;
- V. Coordenador dos tutores presenciais;
- VI. dois tutores presenciais, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes;
- VII. dois Professores da UNILAB, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes;
- VIII. dois servidores técnico-administrativos da UNILAB, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes;
- IX. dois representantes discentes, de cursos na modalidade à distância ofertados pela UNILAB, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes;
- X. dois Coordenadores de Cursos ofertados pela UNILAB no Polo, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes.

§ 1º. O Coordenador da Coordenação da Educação Aberta e a Distância (CEAD) da UNILAB e o Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Redenção são membros natos do Conselho Gestor do Polo.

§ 2º. O mandato dos membros titulares e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução, exceção feita ao mandato dos representantes discentes e respectivos suplentes, que será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º. A duração do mandato do Coordenador da CEAD/UNILAB, bem como do mandato do Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Redenção, corresponderá ao tempo em que tais coordenadores permaneçam à frente de tais coordenações.

§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho Gestor, exceto do Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Redenção e do Coordenador da CEAD/UNILAB, ocorrerá a partir da eleição destes em assembleia, constituída pelos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 5º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos, bem como completar o mandato, em caso de afastamento deste.

§ 6º. A presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador da CEAD/UNILAB, o qual deverá indicar, entre os demais membros, o Secretário do Conselho, a quem competirá *inter alia* a lavratura das atas, das quais constarão:

- I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. o nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado sua ausência;
- III. a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV. os fatos ocorridos no expediente;
- V. a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI. as declarações de voto, por escrito;
- VII. as demais ocorrências da sessão.

Art.4º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades e propósitos;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. resolver as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. representar o Conselho.

Parágrafo Único. O presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Redenção.

Art. 5º. A cada conselheiro, ou membro do Conselho, compete:

I. participar das reuniões do Conselho;

II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III. formular sugestões que lhe pareçam do interesse da educação, e que promovam os valores pedagógicos disseminados pela UNILAB, o respeito à diversidade, o multiculturalismo, assim como a cooperação e a integração internacional.

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante o transcurso de sua atividade como conselheiro, caso em que o suplente completará o mandato do titular, devendo haver a eleição de novo suplente.

Art. 7º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada atividade relevante de interesse social.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Polo reunir-se-á periodicamente em sessões ordinárias trimestrais e, caso seja necessário, em reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho Gestor, via correspondência eletrônica, com, pelo menos, três dias de antecedência da data prevista para a realização de tal reunião.

Art. 9º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião; 

- III. comunicações da Presidência;
- IV. apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

Art. 11. Nas reuniões, as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do Colegiado.

§1º. O resultado das votações será comunicado pelo presidente e constará da ata, indicando o número de votos favoráveis, votos contrários e abstenções.

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

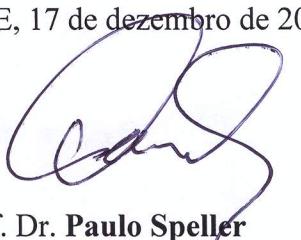
§3º. Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 13. O Conselho, sempre que julgar conveniente, e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, o Coordenador da CEAD, e os Coordenadores de Cursos das Instituições que venham a atuar no Polo, para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial de Redenção.

Art. 14. Nos casos de falhas, ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Coordenador da CEAD, e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à DED/CAPES e ao MEC.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de votos dos membros presentes.

Redenção/CE, 17 de dezembro de 2012.



Prof. Dr. **Paulo Speller**
Reitor